



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
Avenida José Rodrigues Alves, 305 - Bairro Edmilson Cavalcante
Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
- <http://hujb.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23771.003499/2020-33

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de Serviços Costureira, através de Sistema de Registro de Preço para Customização e Recuperação de Peças de Roupas Hospitalar do Hospital Universitário Júlio Bandeira - HUSB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, tratando-se de Serviço de Costureira para Customização e Recuperação de peças de Roupas Hospitalar.

1.3. Tendo em vista o valor dos itens, a aquisição será de exclusividade para ME/EPP nos termos do inciso I do art. 48, da LC nº 123 de 2016 e art. 6 ao 8 do Decreto 8.538 de 2015.

1.3.1. Para a aquisição dos itens estabelecidos neste instrumento não haverá a reserva de cotas para ME/EPP nos termos do inciso II e III do art. 48, da LC nº 123 de 2016 e §5º do art. 8 do Decreto 8.538 de 2015, tendo em vista a não aplicabilidade para itens já alcançados pela exclusividade de que trata o subitem anterior.

1.4. Conforme dispõe o Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 o Sistema de Registro Preço, poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário e por Grupo.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "Comprasnet" através do sistema de catalogação de materiais - CATMAT/CATSER, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. Este estudo tomou como base o dimensionamento prospectivo qualitativo e quantitativo dos serviços que serão executados, mediante a avaliação do inventário do enxoval realizado no mês de junho, do ano anterior, uma vez que não dispomos de contrato anterior ou série histórica.

2.2. Os serviços desta contratação estão descritos na tabela do **Grupo 01** abaixo:

GRUPO 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor Total
01	Barra de Lençol	Unidade	10030	25	11,00	440,00
02	Cerzido Simples	Unidade	10030	50	8,50	595,00
03	Customizar Blusa: reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	80	17,40	1.740,00
04	Customizar Calça: reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	80	17,40	1.740,00
05	Estreitar lateral da peça	Unidade	10030	100	13,00	1.300,00
06	Ajustar cós com corte	Unidade	10030	100	13,00	1.300,00
07	Diminuir comprimento de calça	Unidade	10030	100	11,00	1.100,00
08	Diminuir comprimento de manga	Unidade	10030	35	11,00	385,00
09	Customizar bata de procedimento; reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	30	17,50	525,00
10	Emendar cordão de capote para amarrar	Unidade	10030	70	8,50	850,00
11	Refazer cordão do cós da calça	Unidade	10030	50	8,50	850,00
12	Ajustar cola de blusa	Unidade	10030	100	13,00	1.300,00
13	Estreitar entre perna	Unidade	10030	100	13,00	1.300,00
14	Diminuir alça	Unidade	10030	35	8,00	280,00
15	Soltar ou dá pences	Unidade	10030	100	8,00	1.000,00
16	Colocar um remendo ou emenda	Unidade	10030	110	11,00	1.210,00
17	Customizar campo cirúrgico; reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	35	18,00	630,00
18	Customizar pijama infantil unissex; reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	40	18,00	1.440,00
19	Customizar capote cirúrgico; reparo e transformação de uma peça em outra.	Unidade	10030	25	18,00	540,00
Valor Total						18.525,00

2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses,) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 90, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica através de Sistema de Registro de Preços - SRP.

3.2. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão de se tratar de materiais que, por suas características, apresentam possibilidade de entregas parceladas, mas impedem a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, nos termos dos incisos I, II e IV, do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por Grupo, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.

3.6. Os serviços contratados são enquadrados como serviços continuados por esta instituição, visto que sua interrupção pode acarretar danos aos pacientes, funcionários bem como a Unidade de Hotelaria deste hospital, podendo apresentar riscos potenciais à saúde e ao meio ambiente.

3.7. Sobre o agrupamento dos itens **01** ao **19** comporão um único Grupo, por serem atividades afins, as quais serão demandadas conforme a ordem de serviço da Unidade de Hotelaria do Hospital Universitário - HUIB, visando à economicidade e a eficiência na administração do contrato, conforme justificado a seguir:

3.7.1. ***A contratação de diferentes empresas para prestação dos serviços elencados no subitem anterior, aumentaria o valor do contrato, uma vez que o custo do transporte, da gestão do Serviço de Corte e Costura é substancial. Desta maneira, a prestação do serviço de todos os itens por uma mesma empresa possibilita uma economia de escala no transporte, na contratação do pessoal, no tempo gasto para a realização do serviço e no gerenciamento e gestão dos serviços. Ademais, despertará um maior interesse na empresa em participar do certame em relação a esses itens, estimulando, desse modo, a competitividade. Além disso, a contratação dos itens sendo realizada por diferentes empresas tornaria a administração dos contratos complexa e dificultosa, tendo em vista a possibilidade de incompatibilidade dos serviços ou desentendimento entre as empresas, ou então a necessidade de diferentes fiscais para acompanhar diferentes contratos referentes às diversas etapas de um mesmo serviço.***

3.8. DA SITUAÇÃO ATUAL

3.8.1. O Hospital Universitário Júlio Bandeira (HUIB), pertencente a Universidade Federal de Campina Grande e é gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), vinculada ao Ministério da Educação. Fica situado na Avenida José Rodrigues Alves, número 305, bairro Edmilson Cavalcante, Cajazeiras-PB, sendo um dos três Hospitais Universitários Federais (HUF) da Paraíba, vem se estruturando para as áreas assistenciais e administrativas, com o propósito de alinhar às necessidades de saúde da região. Está territorialmente inserido na 4ª macrorregião da Paraíba, sendo atualmente referência na microrregional (9ª Região de Saúde) para atendimentos ambulatoriais e internações hospitalares em pediatria, de acordo com as normas e diretrizes do SUS. A 4ª macrorregião da Paraíba é composta por quatro microrregiões de saúde: 8ª, 9ª, 10ª e 13ª, com seus respectivos municípios (PDE, 2016).

3.8.2. Haja vista o HUIB ser referência para a sua macrorregião, a consequente elevação da demanda e abertura de novos serviços à população ocasiona a necessidade de manutenção da cadeia produtiva, provendo suporte para as operações necessárias ao funcionamento contínuo do hospital de forma plena.

3.9. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.9.1. Entendendo o panorama atual do HUIB, é necessário a contratação de serviço de confecção e customização de roupa hospitalar a fim de garantir a continuidade dos serviços.

3.9.2. O Hospital Universitário Júlio Bandeira, fundamentado em sua responsabilidade necessita contratar os serviços de costureira para realizar de forma contínua, serviços de reciclagem e reparo de roupas danificadas para uso na área assistencial e outros setores, desde que resguardada a segurança do paciente, conforme assinala o Caderno de Processos e Práticas da Hotelaria Hospitalar disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2019/boletim-de-servico-no-646-19-08-2019>.

3.9.3. Considerando a natureza dos serviços no âmbito do HUIB e os parâmetros fundamentados acima, os serviços de customização de roupa hospitalar é composto por um conjunto de procedimentos, que podem acontecer de forma isolada ou não, conforme a solução pretendida podendo ser: customização de blusa, customização de calça, cerzido, remendo, barra de lençol, encurtamento de calça, remendo, dentre outras.

3.9.4. Além disso, o desgaste das peças na cadeia operacional torna-se inevitável, haja vista o processo de lavagem o qual as peças de roupa são submetidas ao tratamento químico de desinfecção. Sendo assim, a contratação de serviços especializados para atender a demanda de customização, consertos e reciclagem destas peças oriundos do Hospital Universitário Júlio Bandeira/ Filial da EBSERH torna-se imprescindível a sustentabilidade do processo.

3.9.5. Considerando os pressupostos relacionados acima torna-se necessário a adoção de um plano de contingência que de suporte as ações que constituem a a gestão de enxoval, para o qual justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reparo e customização das peças de roupa danificadas do enxoval.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS:

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacitação técnica para de execução do serviço, apresentar a documentação habilitatória, conforme disposto no artigo 40 do Decreto Nº 10.024/2019, além de atender às exigências do Termo de Referência e Edital.

- 4.1.2. A presente contratação deverá ser feita para um período de 01 (um) ano iniciando, impreterivelmente, no primeiro semestre de 2021.
- 4.1.3. Os serviços de customização, consertos e reciclagem destas peças possuem natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva, podendo haver assinatura de Termo de Contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.
- 4.1.4. Decorrido o prazo de um ano da data de assinatura do contrato, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. A escolha deste índice foi realizada diante da inexistência de índice setorial para reajustamento dos preços, conforme determina o item 7, b do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 c/c item III da Conclusão DEPCONSU/AGU nº 38/2013.
- 4.1.4.1. Tal reajuste será calculado aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 4.1.5. Por tratar-se de Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução através de empreitada por preço unitário, na qual a contratante receberá o pagamento mediante a execução do serviço executado, não será exigido garantia contratual.
- 4.1.6. Sua natureza continuada se configura pelo fato de serem serviços necessários dentro da cadeia produtiva e que dão amparo a condições de revitalização e portanto prolongamento da vida útil da roupa hospitalar. Dada a esta característica, torna-se é imprescindível que o proponente e posteriormente o fornecedor esteja localizado no município de Cajazeiras - PB.
- 4.1.7. Em caso de dano irreparável a peça do enxoval hospitalar, o fornecedor devesse providenciar a substituição por outra peça equivalente.
- 4.1.8. Cabe ressaltar que este serviço apesar da natureza contínua, não constitui premissa para contratação de posto de trabalho, pois o mesmo pode ser realizado por ordem de serviços.
- 4.1.9. Sabendo do propósito desta contratação, o objeto se caracteriza como um serviço que preconiza critérios e práticas de sustentabilidade.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Em análise ao [Guia nacional de licitações sustentáveis](#), serão exigidos:
- 5.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 2267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 5.1.2. Em observância da instrução normativa N° 01 de 19 de janeiro de 2010 no seu artigo 5°, faz-se necessário, sempre que possível que:
- 5.1.3. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- 5.1.4. Sabendo do propósito desta contratação, o objeto se caracteriza como um serviço que preconiza critérios e práticas de sustentabilidade, haja vista que a reciclagem das peças de roupa hospitalar aumenta o ciclo de vida útil o que é contemplado como prática sustentável, pois segundo **Nota Técnica número 011/2011-GGTES/Anvisa**, os tecidos submetidos a tratamento na unidade de processamento de roupas dos serviços de saúde, quando perderem a funcionalidade original, podem sofrer reciclagem ou serem reaproveitados.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos produtos estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

7. ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Os serviços de costura serão realizados na Sede da Empresa Contratada.
- 7.2. O prazo de retirado dos produtos para os serviços de Customização e Recuperação de Peças de Roupas Hospitalares não poderá ser superior há 3 dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho, em remessas parceladas conforme solicitação do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Hospital Universitário Júlio Bandeira. Avenida José Rodrigues Alves, 305. Bairro Edmilson Cavalcante. Cajazeiras - PB. CEP 58.900-000.
- 7.3. Para melhor otimização da demanda e entrega dos serviços, recomenda-se programação prévia ou agendamento, junto a Unidade requisitante.
- 7.4. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08: 00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00 de acordo com a necessidade e mediante solicitação da CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou infortúnio que comprometa a data da entrega a CONTRATANTE devesse entrar em contato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora e , comunicar data e horário para a entrega através dos contatos: telefone (83) 3532-4784.
- 7.5. A Contratada deverá executar os serviços conforme a seguir:
- 7.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;
- 7.5.2. Recolher na Unidade de Hotelaria - Unidade de Processamento de Roupas, as peças selecionadas para execução dos serviços e discriminadas no Termo de Serviço, objeto desta contratação, do Hospital Universitário Júlio Bandeira, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

7.5.2.1. A chegada do técnico ao local da retirada das peças para a realização dos serviços, não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação feita pelo HUJB através de e-mail, que será realizada de forma PARCELADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de solicitações a serem realizadas no período de vigência da Ata. A retirada da roupa hospitalar só poderá ser feita em dias de expediente, de segunda a sexta no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.

7.5.3. A CONTRATADA executará os serviços com zelo e responsabilidade, sendo obrigação da mesma os prejuízos causados às roupas hospitalares da CONTRATANTE, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados na ações adotadas, e ainda, por deficiência ou negligência nas inspeções e imperícia.

7.5.4. A CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, compete a essa o cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos mesmos, quando em serviço, em qualquer das dependências das CONTRATANTE.

7.5.5. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento a seus empregados, sem ônus, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo, adequados às tarefas a serem executadas e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo a oferecer completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados (NR-6).

7.5.6. A CONTRATADA tomará todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.

7.5.7. O pessoal da CONTRATADA, quando em trânsito no interior das dependências da CONTRATANTE, deverá estar completamente uniformizado, com aspecto asseado e comportamento educado, e portando crachá fornecido pela CONTRATANTE na altura do peito, que identifique e autorize o usuário a ter acesso às áreas internas do prédio.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1. Não serão aceitas entregas de serviços fora da especificação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. A contratada irá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo, na Unidade de Hotelaria Hospitalar, conforme solicitação documentada em Ordem de Fornecimento de Bens, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a especificação dos serviços (consertos) realizados, conforme descrito na tabela do **Grupo 1** deste Termo de Referência.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos e incompatíveis com o termo de referência;

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Informar ao fiscal do contrato a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Indicar preposto ou responsável para representá-la durante a execução do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original desde de que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 101 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.4.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Hospital Universitário Júlio Bandeira atestar a execução do objeto do contrato que será precedida do recebimento provisório e definitivo dos (materiais ou bens).

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II, art. 58 do RLC/EBSERH.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DOS REAJUSTES

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Decorrido 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, uma vez que inexistem índice setorial para reajustamento dos preços.

15.8.1. Tal reajuste será calculado aplicando-se o IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

15.9. O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

15.10. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

15.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.13. Caberá a empresa CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

15.14. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1. A partir do apostilamento ou termo aditivo;

15.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos

reajustes futuros;

15.14.3. O período em que a solicitação de reajuste permanecer sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste;

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

16.1.1. Por tratar-se de Prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com regime de execução através de empreitada por preço unitário, na qual a contratante receberá o pagamento mediante a execução do serviço executado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1. A Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, incisos I a VI, aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.1.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

17.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; sem prejuízo das demais penalidades;

17.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Ebserh por um período não superior a 02 (dois) anos;

17.1.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.1.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 poderão ser aplicadas juntamente às descritas em 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, e 17.1.5 descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

17.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

17.3.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.3.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.3.8. Não mantiver a proposta;

17.3.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

17.4. As penalidades previstas no presente Termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6. Caso a Ebserh determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. A Ebserh deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

17.13. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DOS VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação é de **18.525,00 (dezoito mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

18.2. A justificativa da divulgação do valor estimado da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, **Anexo I**.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os recursos utilizados para as eventuais aquisições serão àqueles consignados em dotação orçamentária própria do respectivo exercício financeiro.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

21. ANEXOS

21.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 12659267);

21.2. ANEXO II - Modelo de IMR (SEI nº 12971209).

José Neto da Silva

Técnico em Enfermagem
Matrícula/SIAPE: 3059624

Marcelino Moreira de Lima

Assistente Administrativo
Matrícula/SIAPE: 3052989

Jussara Aparecida Corneau

Chefe de Unidade de Hotelaria
Matrícula/SIAPE: 2204674



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Corneau, Chefe de Unidade**, em 14/04/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Moreira de Lima, Assistente Administrativo**, em 15/04/2021, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Neto da Silva, Chefe de Unidade**, em 15/04/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12971245** e o código CRC **82F51E1D**.

Referência: Processo nº 23771.003499/2020-33 SEI nº 12971245